



São Paulo

- Guarani da Barragem – Regularizada (Fases de 1 a 9)
- Guarani Kurukutu – Regularizada (Fases de 1 a 9)
- Guarani Jaraguá – Delimitada - Aguardando portaria declaratória do Ministro da Justiça – Processo : 08620.000726/2004-99 (Fase 3)

São Paulo, São Bernardo, Mongaguá e São Vicente

- **Guarani Tenondé Porã – (Ampliação da área regularizada Kurukutu e Barragem) –** Delimitada - Aguardando portaria declaratória do Ministro da Justiça – Processo : 08620.000633/2004-64 (Fase 3)

São Paulo, Itanhaém, São Vicente

- Guarani Rio Branco – Regularizada (Fases de 1 a 9)

Mongaguá

- Guarani Aguapeu – Regularizada (Fases de 1 a 9)
- Guarani Mbya – Declarada (Fase 6)

Fases do processo de demarcação de áreas indígenas

- 1) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;
- 2) Contraditório administrativo;
- 3) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
- 4) Demarcação física, a cargo da Funai;
- 5) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;
- 6) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;
- 7) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;
- 8) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e
- 9) Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.